

Regulamento de Uso da Sede Praiana do SINTRAJUSC

CAPÍTULO I USO

Art. 1º - A Sede Praiana do SINTRAJUSC, fundada e inaugurada em 28 de outubro de 1989, destina-se à convivência e lazer dos filiados deste sindicato. O uso da sede está organizado em duas temporadas de cada ano:

I – Alta Temporada: de 1º de novembro a 30 de abril;

II – Baixa Temporada: de 1º de maio a 31 de outubro;

Art. 2º - O SINTRAJUSC, através de sua diretoria, é responsável pela administração da sede praiana.

Art. 3º - Além dos filiados deste sindicato e seus dependentes: poderão utilizar as dependências da sede, conforme disposições deste regulamento.

Parágrafo primeiro: Esposa/companheira, marido/companheiro, pai, mãe, filhos, netos e os funcionários do sindicato e seus dependentes.

Parágrafo segundo: Os dependentes, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, poderão permanecer hospedados na sede sem a presença do filiado desde que previamente cadastrados como dependentes junto ao sindicato. A responsabilidade por quaisquer atos, danos ou infrações praticados pelos dependentes será do filiado, que ficará sujeito às penalidades previstas no art. 28 deste regulamento.

Art. 4º - O filiado poderá levar acompanhante (convidado) que não se enquadre como dependente, mediante pagamento da taxa diária de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por convidado, via **PIX**, sob inteira responsabilidade do filiado.

Filiados e dependentes pagarão a taxa diária de **R\$ 20,00** (vinte reais), com pagamento via **PIX**.

Parágrafo primeiro: Crianças menores de 12 anos são isentas do pagamento de diárias, mediante comprovação de documento oficial.

CAPÍTULO II INSCRIÇÕES

Art. 5º - A utilização do salão de festas, churrasqueiras e apartamentos somente será autorizado mediante reserva, efetuadas exclusivamente no sistema de reservas, observando rigorosamente a ordem de solicitação.

Parágrafo único: A taxa de uso do salão é de 0 a 10 pessoas: R\$ 150,00; de 11 a 30 pessoas: R\$ 250,00; de 31 a 50 pessoas: R\$ 350,00 e de 51 a 80 pessoas: R\$ 500,00.

Art. 6º - O filiado poderá reservar 1(um) apartamento até 10 (dez) dias na alta temporada e até 15 (quinze) dias na baixa temporada.

Parágrafo primeiro: O horário de Check-in (entrada) será a partir das 14 horas e Check-out (saída) até às 11 horas.

Parágrafo segundo: Caso o filiado queira prorrogar sua estada na sede de praia, deverá solicitar a Direção para avaliação, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 7º - No ato da reserva, o filiado deverá informar os nomes de todas as pessoas que o acompanharão durante a hospedagem. No check-in os ocupantes dos apartamentos deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação.

Parágrafo primeiro: O limite de ocupação por apartamento é de **6 (seis) pessoas**, independentemente da idade.

Art. 8º - Em caso de desistência, deverá ser registrada no mesmo sistema utilizado para a reserva com, no mínimo **5 (cinco) dias** de antecedência, sob pena de cobrança da taxa prevista no Art. 4º e multa de **R\$100,00** (cem reais), exceção aos casos de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro - O pagamento das diárias deverá ocorrer 2 dias antes da efetivação da reserva.

CAPÍTULO III DO EMPRÉSTIMO DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DE PRAIA ÀS ENTIDADES

Art. 9º - O empréstimo das dependências da Sede Praiana do SINTRAJUSC às entidades sem fins lucrativos ocorrerá mediante autorização prévia da Diretoria, exclusivamente para atividades compatíveis com a finalidade institucional do sindicato.

Parágrafo primeiro: O empréstimo deverá ser solicitado separadamente para cada espaço, indicando especificamente seu uso, horário de utilização e quantidade de pessoas previstas.

Parágrafo segundo: Durante o período de baixa temporada, compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro, entidades sem fins lucrativos poderão utilizar o salão mediante o pagamento de uma taxa de manutenção no valor que será definido pela direção.

Os seguintes ambientes possuem reservas independentes:

- 1- Salão de festas;
- 2- Apartamentos;
- 3- Churrasqueiras;
- 4- Campo de futebol;
- 5- Sala(s) de jogos;
- 6- Demais áreas que venham a ser regulamentadas pela administração.

Parágrafo terceiro: A entidade usuária será integralmente responsável pelos custos, pela reposição, conserto, indenização de quaisquer danos, quebra, extravio de materiais, móveis ou utensílios, ocorridos durante sua utilização, independentemente de dolo ou culpa. A regularização deverá ser feita antes da liberação final do espaço - Checklist final, conforme relatório emitido pela administração.

Parágrafo quarto: Ao término do uso, a entidade deverá deixar o ambiente em condições de limpeza, incluindo:

1. Recolhimento e descarte correto de todo o lixo;
2. Louças e utensílios lavados e guardados;
3. Piso varrido e áreas organizadas;
4. Móveis devolvidos à sua disposição original;
5. Retirada de materiais próprios da entidade.

Parágrafo quinto: Durante todo o período de uso, a entidade deverá indicar um(a) responsável presente, que responderá administrativa e financeiramente pelo cumprimento deste regulamento.

Parágrafo sexto: A entidade e seus participantes devem cumprir integralmente todas as normas internas da sede, incluindo regras de silêncio, uso inadequado das instalações e respeito às áreas de circulação.

CAPÍTULO IV NORMAS

Art. 10 - O filiado tem prioridade no uso da sede.

Art. 11 - Horário de silêncio e utilização das dependências da Sede

Parágrafo primeiro: Para fins deste regulamento, fica indicada a Lei Complementar do Município de Florianópolis nº 774/2025, que disciplina o horário de silêncio.

Parágrafo segundo: O horário de silêncio no salão de festas e entorno das dependências da Sede é das **22h às 08h**, nos termos da Lei Complementar nº 774/2025. A partir das 22h, o som deverá ser interrompido, com a suspensão de atividades que possam gerar ruídos, de modo a atender à legislação.

Parágrafo terceiro: No checklist de entrada, o responsável pelo evento será informado sobre a obrigatoriedade de observância do horário de silêncio, **a partir das 22h**, bem como do encerramento das atividades **até às 00h**. A responsabilidade pelo cumprimento dessas regras ficará integralmente a cargo do filiado.

Parágrafo quarto: O salão de festas poderá ser utilizado das **08h às 00h (meia-noite)**. O som deverá ser desligado **às 22h**, conforme disposto no item 2, e o encerramento total do evento deverá **ocorrer até às 00h**.

Parágrafo quinto: As churrasqueiras, quiosques e demais áreas de convivência poderão ser utilizadas das **08h às 00h**, observadas as regras de silêncio e demais normas deste regulamento.

Art. 12 — Deveres dos Filiados

1. Cumprir o regulamento e acatar as determinações da administração.
2. Zelar pelo patrimônio da sede.
3. Manter asseio e organização das acomodações.
4. Utilizar água, energia e ar-condicionado de forma consciente e responsável.
5. Manter volume adequado em aparelhos sonoros.
6. É proibido utilizar materiais que deixem marcas (pregos, parafusos etc.).
7. É proibido o uso de bola, skate, hoverboard ou similares dentro dos apartamentos e da área de festas.

Art.13 - São permitidos jogos de mesa, vedados jogos por dinheiro;

Art.14 - O filiado é responsável por danos causados por ele ou seus acompanhantes.(regra de reposição – filiado e não filiado);

Art.15 - O valor total da hospedagem será devido mesmo em caso de saída antecipada;

Art.16 - A administração não se responsabiliza por extravio, danos ou roubo de pertences pessoais;

Art.17 - O descumprimento das normas, sujeita o filiado às penalidades previstas no estatuto;

Art.18 - A limpeza e organização dos quartos são de responsabilidade dos ocupantes.

Art.19 - Os funcionários da sede subordinam-se apenas à administração.

Art.20 - Reclamações sobre instalações ou funcionamento devem ser formalizadas à administração.

Art.21 - A administração não responde por interrupções de energia ou água causadas por fatores externos.

Art.22 - É proibido usar água da sede para lavar veículos.

Art.23 - É proibido retirar ferramentas, máquinas ou utensílios da sede sem autorização da administração.

Art.24 - Veículos devem ser estacionados somente nas áreas destinadas (capacidade: **25 vagas**).

Art.25 - É proibido utilizar a sede para depósito de pertences pessoais.

CAPÍTULO V

REGRAS Animais Domésticos – SEDE CAMPECHE Conforme LEI Nº 9613/2014, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Art. 26 – É permitida a guarda de animais de estimação somente nos apartamentos 05, 06, 07 e 08 do bloco B;

Parágrafo primeiro: É permitida a guarda de animais de estimação na sede do Campeche, desde que sejam de pequeno porte e não causem prejuízo ao sossego, saúde, salubridade e segurança dos demais filiados.

Parágrafo segundo: Cada filiado é responsável pela limpeza de eventuais sujeiras, bem como fezes e urina, ocasionadas pelos seus animais domésticos, em toda a área da sede, apartamento e inclusive no gramado.

Parágrafo terceiro: É de **rigor absoluto** que os animais somente circulem pela sede acompanhados de seus responsáveis, obrigatoriamente pela guia;

Parágrafo quarto: O espaço Pet está disponível para utilização e circulação dos animais fora da guia, sendo de inteira responsabilidade do responsável.

Parágrafo quinto: Fica proibido o trânsito e permanência de animais nos locais de uso comum, tais como: Salão de festas, banheiros e quadra de esportes.

Parágrafo sexto: É permitido até 2 (dois) animais de estimação por apartamento.

CAPÍTULO VI PENALIDADES

Art. 27 - O filiado que descumprir este regulamento poderá sofrer:

1. Advertência;
2. Suspensão de um ano do uso da sede de praia;
3. Suspensão definitiva do uso da sede de praia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Este regulamento poderá ser alterado pela diretoria sempre que necessário.

Art. 29 - Os casos omissos serão avaliados pela diretoria;

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação;

**DIRETORIA SINTRAJUSC
TRIÊNIO
2025 - 2026 - 2027**